



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 29/95

Barueri, 26 de setembro de 1995

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao art. 2º e revoga o inciso III, do art. 10, da Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994.

Como se recorda, a Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994, autorizou o Executivo Municipal a instituir a Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, com o objetivo de criar, organizar, instalar, fazer funcionar e manter estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e de nível superior.

Dispôs o art. 2º da mencionada lei, na sua parte final, que a entidade adquiriria personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro competente.

Sucede, todavia, que apontada disposição é de todo dispensável e inócua, porquanto, tratando-se de fundação pública, passa ela a ter existência legal a partir do ato de sua instituição, no caso, o Decreto nº 3.544, de 21 de fevereiro de 1994.

A providência alvitrada no questionado art. 2º somente é necessária para pessoas jurídicas de direito privado, o que não é o caso da FIEB, entidade de direito público.

Nessas condições, o art. 1º do projeto de lei objetiva, apenas, adequar a Lei nº 883/94 às exigências legais pertinentes à aquisição de personalidade jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

Já no que tange à revogação do inciso III, do art. 10, a medida é decorrente da desnecessidade da unidade ali mencionada, para o eficaz funcionamento do órgão, circunstância que veio a ser constatada ao longo das atividades da Fundação.

A manutenção do Departamento Administrativo Financeiro, com o provimento do correspondente cargo de Diretor, implica em despesas desnecessárias para a Fundação, daí a revogação objeto do art. 2º.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 03
Proc. N.º 905195

O projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara, como percebem os Nobres Edis, adequará a legislação pertinente às reais condições fático-jurídicas da FIEB, razão pela qual entendo dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


ROBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

001456 SET 95 26 2 51

PROTÓCOLO

Exmo. Senhor
João Amancio da Conceição
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI